



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15-GAB/PROAES/UFMS, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicação do Recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), seleção de estudantes para ingresso e critérios para permanência nas ações de Assistência Estudantil no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007; no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e na Resolução COUN nº 124, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar a aplicação do recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), procedimentos para a seleção de estudantes de graduação para o ingresso nas ações e comprovação periódica de elegibilidade para o recebimento dos Auxílios da Assistência Estudantil no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO RECURSO DO PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º São modalidades de auxílios de Assistência Estudantil:

I - Auxílio Permanência (AP): subvenção financeira mensal a fim de custear despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão;

II - Auxílio Alimentação (AA): subvenção financeira mensal destinada ao custeio com despesas de alimentação dos estudantes que estão matriculados em Unidades que não possuam Restaurante Universitário;

III - Auxílio Creche (AC): subvenção financeira mensal ao



estudantes com guarda de crianças menores de seis anos, que comprovadamente aguardam vaga em centros de educação infantil; e

IV - Auxílio Moradia (AM): subvenção financeira para o custeio de locação de imóveis para estudantes que tenham mudado o local de residência para cursar a graduação na UFMS.

V - Auxílio Emergencial (AE): subvenção financeira, destinado a atender estudantes em vulnerabilidade, em situação emergencial.

Parágrafo único. Todos os auxílios podem ser acumulados entre si e com bolsas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação sob normas da UFMS, respeitando os Editais específicos de cada programa, desde que o montante vinculado a Assistência Estudantil não ultrapasse o valor de novecentos e cinquenta reais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 3º São requisitos para a inscrição do estudante:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

II - Possuir renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, comprovada pelo Cadastro Único do Governo Federal; e

III - Não ter concluído qualquer curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia).

§1º Para o Auxílio-Alimentação é requisito exclusivo estar matriculado em Câmpus onde não haja Restaurante Universitário (RU).

§2º Para o Auxílio-Creche é requisito exclusivo ser responsável por criança com idade inferior a seis anos.

§3º Para o Auxílio-Moradia é requisito ter mudado do município de origem para cursar a graduação na UFMS, não residir com o grupo familiar de origem e possuir despesas comprovadas com aluguel.

Art. 4º As vagas para os auxílios de assistência estudantil previstos no Art. 1º desta Instrução Normativa serão divulgadas em Edital, conforme disponibilidade financeira da UFMS.

Parágrafo único. As novas vagas serão distribuídas, proporcionalmente, de acordo com o número de estudantes de graduação matriculados nos Câmpus e na Cidade Universitária.

Art. 5º O ingresso nas ações mencionadas no Art. 1º desta Instrução normativa realizar-se-á a partir da publicação de Editais específicos, com a classificação dos estudantes em Lista de Espera Única, por Câmpus/Cidade Universitária e Modalidades de Auxílios, considerando o número de vagas disponíveis.



Art. 6º O prazo para interposição do recurso será de dois dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

Art. 7º Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico e enviar pelo sistema de seleção (selecao.ufms.br/).

Art. 8º No pedido de recurso, deverá constar a justificativa da solicitação e, quando necessário, anexar documento que comprove a situação relatada.

Art. 9º O resultado do recurso será publicado informando o motivo do deferimento ou indeferimento.

Art. 10. O recurso de um estudante não poderá ser utilizado em benefício de outros estudantes.

Art. 11. O estudante não poderá incluir ou substituir documentos na fase de recurso.

Art. 12. Para fazer jus ao recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil, os estudantes selecionados deverão incluir no sistema de seleção os seguintes documentos digitalizados:

I - Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo estudante; e

II - cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente ativa.

Parágrafo único. Não serão aceitos dados bancários de terceiros e contas bancárias digitais.

Art. 13. O estudante selecionado poderá ter seu benefício renovado até o prazo máximo de dois semestres além do tempo regular do curso.

Art. 14. O estudante selecionado para o Auxílio Creche e Auxílio Emergencial não receberá o benefício nos meses de férias, conforme calendário acadêmico da UFMS.

Art. 15. O estudante contemplado será acompanhado pela Equipe Técnica de Assistência Estudantil da Proaes e/ou do respectivo Câmpus, e a renovação do Auxílio estará condicionada ao cumprimento do disposto na Resolução COUN nº 124, de 31 de agosto de 2021, e à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para a UFMS.



Art. 16. O envio da documentação comprobatória, as informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO PERIÓDICA DE ELEGIBILIDADE PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 17. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFMS são voltados aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, e que, preferencialmente, tenham cursado o ensino médio em escola pública, de acordo com normativo vigente da UFMS.

Parágrafo único. A renda familiar **per capita** será comprovada por meio da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) do estudante.

Art. 18. O desempenho acadêmico exigido para a manutenção dos Auxílios da Assistência Estudantil, que visa reduzir as taxas de retenção e evasão, será concluir com aprovação de, no mínimo, sessenta e cinco por cento da carga horária total das disciplinas ofertadas para sua turma no curso no semestre anterior, e não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular do curso.

Parágrafo único. Fica determinada a reavaliação semestral, ou a qualquer tempo, em caso de denúncia, da elegibilidade de todos os estudantes beneficiários, que recebem um ou mais Auxílios da Assistência Estudantil, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) ou da Unidade de Apoio para Assuntos Estudantis (UAP-AE/Câmpus).

Art. 19. A qualquer tempo o estudante que mudar de **status** em relação a sua condição socioeconômica, não sendo mais elegível para o recebimento dos Auxílios da Assistência Estudantil, deverá informar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), para o cancelamento imediato dos seus auxílios.

Art. 20. O acompanhamento do desempenho acadêmico e das taxas de evasão e retenção será realizado por sistemas informatizados com periodicidade mensal.

Art. 21. O estudante, incluído no benefício, com comprovada omissão de informações ou prestação de informações inverídicas, estará sujeito ao desligamento da ação e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 22. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento de todos os seus Auxílios da Assistência Estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

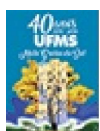
Art. 23. A qualquer tempo, esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 8, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 25. Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 22 de setembro de 2021.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON JOSÉ ZAFALON,
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Zafalon, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 15/02/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3079035** e o código CRC **DEB3AC6B**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

